



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA

CAMAÇARI/SRTE-BA.
46778001982 /2015-

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES NA VILA PA BEIRA-RIO
(Associação Comunitária Cultural e Recreativa do Distrito Stela Dubois)

PERÍODO
16/08/2015 A 11/09/2015



LOCAL: Santa Rita de Cássia

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S11° 0' 0,541" W44° 31' 16,957"

ATIVIDADE PRINCIPAL: Atividades de associações de defesa de direitos sociais

ATIVIDADE FISCALIZADA: Construção de edifícios

Op. 122/2015





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
FORÇA TAREFA DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

ÍNDICE

Equipe	3
DO RELATÓRIO	
A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	4
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:	6
D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE.....	7
E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA.....	7
F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.....	11
G. CONCLUSÃO.....	13

ANEXOS

1. Demanda do SFITWEB e Notificação para Apresentação de Documentos
2. Termo de Depoimento do Preposto, Consulta ao Quadro de Sócios e Administradores da Receita Federal e Estatuto do Empregador
3. Termos de Declarações e Documentos dos Trabalhadores
4. Termo de Ajuste de Conduta nº 21.08-01/2015
5. Fotos
6. Documentos referentes à Notificação
7. Cópias dos Autos de Infração

APENSO

CD-R contendo: Termos dos Depoimentos Coletados, Documentos referentes à Notificação, Fotos, Planilha das Verbas Rescisórias, Estatuto Social do Empregador, Documentos obtidos do MPT e Arquivos para Impressão dos Autos de Infração Lavrados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
FORÇA TAREFA DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA






MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
FORÇA TAREFA DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Período da ação: 16/08/2015 A 11/09/2015
- 2) Empregador: ASSOCIAÇÃO COM. CULT. E REC. DO DISTRITO STELA DUBOIS
- 3) CEI/CNPJ: 07.006.061/0001-05
- 4) CNAE: 4120-4/00
- 5) Localização: RUA DO MUMDURI S/N – CASA, STELA DUBOIS, JABARAQUARA/BA, CEP 45.345-000
- 6) Endereço para Correspondência: o mesmo
- 7) Telefone de contato: 73 3530-1237
- 8) Qualificação do Presidente: [REDACTED]
presidente da Associação)
- 9) Qualificação do Contador/Advogado/Preposto/Procurador: [REDACTED]
[REDACTED] ex-presidente da Associação e responsável pela Obra, empresário conhecido na cidade de Jabaraquara/BA (proprietário de várias lojas de Materiais de Construção).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
FORÇA TAREFA DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.

Empregados alcançados: 06
Empregados no estabelecimento: 06
Mulheres no estabelecimento: 00
Total de trabalhadores registrados sob ação fiscal: 06
Mulheres registradas: 00
Total de trabalhadores identificados em condições análogas a de escravo: 06
Total de trabalhadores afastados: 06
Número de mulheres afastadas: 00
Número de estrangeiros afastados: 00
Valor líquido recebido rescisão:
Número de autos de infração lavrados: 17
Termos de apreensão e guarda: 00
Número de menores (menor de 16): 00
Número de menores (menor de 18): 00
Número de menores afastados: 00
Termos de interdição: 00
Guias seguro desemprego emitidas: 06
Número de CTPS emitidas: 00



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
FORÇA TAREFA DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO**

C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1 20.776.836- 6	000010- 8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2 20.776.858- 7	218076- 6	Permitir que se cozinhe ou aqueça refeição dentro do alojamento.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.8 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
3 20.776.865- 0	218075- 8	Deixar de dotar os alojamentos de armários duplos individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões em desacordo com o disposto na NR-18.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.7 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
4 20.776.868- 4	218065- 0	Manter alojamento sem iluminação natural ou artificial.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.1, alínea "e", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
5 20.776.872- 2	218073- 1	Manter cama no alojamento em desacordo com o disposto na NR-18.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.5 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
6 20.776.877- 3	218732- 9	Deixar de fornecer água potável, filtrada e fresca para os trabalhadores, por meio de bebedouros de jato inclinado ou equipamento similar que garanta as mesmas condições ou fornecer água potável em proporção inferior a um bebedouro ou equipamento similar para cada grupo de 25 trabalhadores ou fração.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.37.2 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
7 20.776.879- 0	218627- 6	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.23.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
8 20.776.881- 1	218668- 3	Deixar de submeter os trabalhadores a treinamento admissional, visando a garantir a execução de suas atividades com segurança.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.28.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
9 20.776.884- 6	107008- 8	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
10 20.776.844- 7	000005- 1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
11 20.776.886- 2	218014- 6	Manter canteiro de obras sem instalações sanitárias.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1, alínea "a", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
FORÇA TAREFA DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO**

12	20.776.889-7	218017-0	Manter canteiro de obras sem local de refeições.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1, alínea "d", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
13	20.776.891-9	218018-9	Manter canteiro de obras sem cozinha.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1, alínea "e", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
14	20.776.894-3	218061-8	Manter alojamento com paredes constituídas de material inadequado.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.1, alínea "a", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
15	20.776.896-0	218062-6	Manter alojamento com pisos constituídos de material inadequado.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.1, alínea "b", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
16	20.776.916-8	001396-0	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
17	20.776.853-6	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

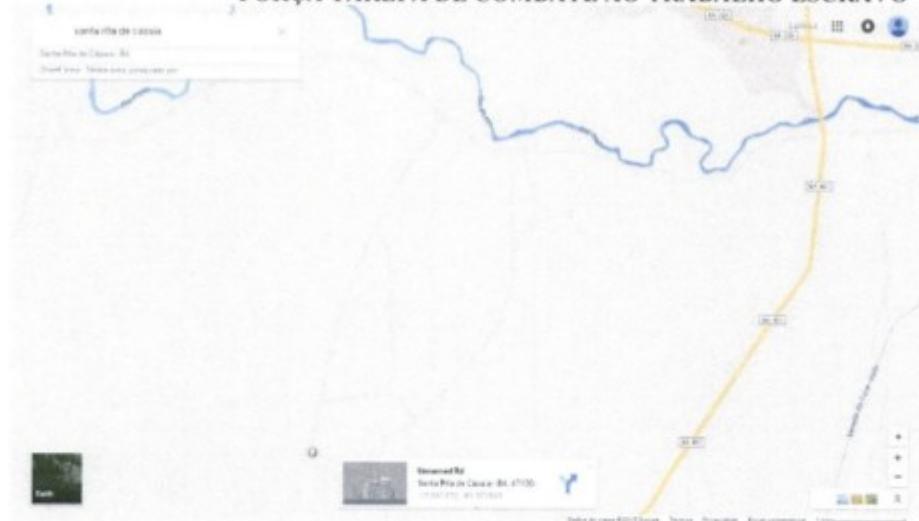
D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

A obra localiza-se no Assentamento do INCRA, chamado Vila PA, situado na área conhecida como Beira Rio, na Zona Rural do Município Santa Rita de Cássia.

O local fica próximo da Rodovia BA 451, sendo acessada por via lateral (cerca de 20km do centro do município relatado).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
FORÇA TAREFA DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO



Abaixo foto do acesso lateral:



E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA

No local inspecionado, estão sendo construídas 25 casas populares, por meio do Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR) da Caixa Econômica Federal (CEF), com recurso do Orçamento Geral da União.

O referido programa "integra o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e busca garantir subsídio financeiro para a produção de moradia aos agricultores familiares e trabalhadores rurais. [...] Os beneficiários são organizados de forma coletiva por uma Entidade Organizadora - EO (cooperativas, associações, sindicatos ou o Poder Público). Os recursos são concedidos individual e diretamente às pessoas físicas, para a aquisição de material de construção e pagamento dos serviços de mão-de-obra destinados à produção de unidade habitacional – Construção/conclusão/reforma/





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
FORÇA TAREFA DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

ampliação." (texto extraído da Cartilha PHNR do Ministério das Cidades, obtida através da internet).

Nesse sentido, figura o Empregador como Entidade Organizadora, sendo o mesmo responsável, entre outras coisas, por: arregimentar as famílias interessadas para receber o subsídio; prestar apoio técnico ao beneficiário; vistoriar a obra.

Observe-se que os valores necessários à aquisição de materiais – esta aquisição deveria ser feita pelos próprios beneficiários do programa - deveriam ser quitados por uma Comissão de Representantes (CRE) composta por dois integrantes que são também beneficiados, e por um dirigente da EO, no caso o Sr. [REDACTED]. Assim, a previsão legal contemplaria beneficiados construindo suas residências de forma autônoma (mutirão ou autoconstrução), comprando materiais de construção após pesquisa de preços (optando-se pelo mais barato e de melhor qualidade), e repassando tais orçamentos para a CRE que, por sua vez, autorizaria as aquisições e emitiria ordens de pagamento (mediante guias de retirada junto à CEF) para quitação destas compras em lojas locais.

A EO deveria promover tão somente o suporte administrativo/burocrático junto à CEF, bem como a assistência técnica (supervisão da obra e elaboração do projeto de engenharia), e a supervisão social (mediante assistente social).

Para tais serviços a EO já é remunerada mediante subsídios conforme Programa pela própria CEF (vide Termo de Cooperação e Parceria), através de valores em torno de 1.330 por unidade habitacional (são 25 unidades ali, somadas a 41 unidades em outro assentamento intitulado de Primavera CAPEFI, e mais outros dez projetos), entre outros recursos. Quando a comunidade beneficiada não opta pela construção autônoma de suas unidades (e esse processo decisório deveria envolver necessariamente uma Entidade Organizadora que tivesse legitimidade junto aos beneficiados) é possível, perante as normas do Programa, que a EO empreite a obra junto a uma construtora, contratando seus serviços para que as moradias populares fiquem prontas num prazo de seis meses. Como, pelos moldes do Programa, a EO seria, também ela, uma associação de representação dos próprios beneficiários, a EO enquadrar-se-ia como dona da obra nos termos do art. 455 da CLT e, neste caso, não haveríamos que falar aqui em vínculo trabalhista. Mas o programa vem sendo desvirtuado pelos agentes envolvidos.

A suspeita desta Força Tarefa é que o Sr. [REDACTED] compra os materiais de construção em nome da entidade organizadora nas próprias empresas que lhe pertencem (vinculadas ao ramo da construção civil).

A finalidade deste esquema, pela documentação carreada, seria assegurar a compra de materiais de construção com recursos públicos por meio de referidos projetos de construção de casas populares, enfim, um subsídio clandestino para o empresário da construção civil. Possivelmente, também, a compra destes materiais de construção está sendo feita com superfaturamento,





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
FORÇA TAREFA DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO**

fato que ainda merece ser melhor investigado seja pelo Ministério Público Federal e Polícia Federal, seja pela Receita Federal.

A Associação não poderia estar sendo utilizada para transferência de recursos para empresas do grupo econômico titularizado pelo Sr. [REDACTED] composto dos seguintes empreendimentos ativos (foi consultado o site da Secretaria da Fazenda que fornece informações sobre sociedades empresárias e seu sócios):

- MADEIREIRA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA. EPP;
- TOPMIXX CONSTRUTORA LTDA. – ME;
- TOPMIXX AUTO PEÇAS E ACESSORIOS LTDA – ME;
- BRITTO COMERCIAL AGROPECUÁRIO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME. (COM UMA FILIAL);
- TOPMIXX ATACADO MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Todas estas são empresas recentemente inauguradas a partir de 2013, ou seja, justamente o início do mandato representativo do Sr. [REDACTED] à ASD, sendo cinco empresas relacionadas ao ramo da construção civil.

Considerando que os valores necessários para aquisição de materiais de construção são repassados ao CRE (vide depoimento do Gerente e contas bancárias) que, por sua vez, repassa tais valores à ASD ou a empresas de titularidade do Sr. [REDACTED], fica patente a responsabilidade dos integrantes do CRE ao não perceberem este esquema de transferência de recursos públicos. Conforme Ata de Eleição da CRE (documento anexo) “são atribuições da COMISSÃO: a) acompanhar as atividades de compra, recebimento e distribuição de material de construção; d) declarar, junto à CAIXA, a destinação dos recursos liberados para pagamento da mão-de-obra utilizada no empreendimento; e) solicitar, à CAIXA, conforme as normas do PNHR, a liberação dos recursos mantidos sob a gestão da CAIXA”

Na hipótese, os benefícios do Sr. [REDACTED] são vários: suas empresas têm comprador com recursos públicos garantido; seus produtos podem ser superfaturados; as casas que deveriam ser construídas em mutirão estão sendo construídas pela própria ASD que certamente se apropria de parte do numerário de R\$ 33.500,00 por unidade que recebe. Assim, para Sr. [REDACTED] a redução dos custos com a precarização da mão de obra aliada ao superfaturamento dos produtos adquiridos em suas empresas representa a maximização dos seus lucros.

Deve ser dito que os beneficiados assentados outorgaram já no próprio contrato firmado com a CAIXA poderes para que a ASD dê quitação de eventuais valores que lhes deveriam ser repassados diretamente (vide item 6 do Contrato Padrão firmado), o que em tudo favorece a este esquema, já que a ASD age em nome dos beneficiários, age em nome da CRE (na hipótese trazida), e se responsabiliza também perante a CEF.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
FORÇA TAREFA DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

Como visto, para todo o projeto a ASD, dentro de um ano, irá receber cerca de 787 mil reais, para a produção de unidades habitacionais (vide Termo de Cooperação e Parceria anexo) sendo que todo material de construção está sendo comprado em casas de materiais de construção de titularidade do dono da AS, S. [REDACTED] revê que os valores serão transferidos diretamente aos beneficiários o que não está ocorrendo.

O CRE é formado por dois associados beneficiados, Srs. [REDACTED] por um representante da EO, que vem a ser no caso o próprio Sr. [REDACTED] sócio das casas de materiais de construção.

De acordo ainda com o Termo de Parceria, é obrigação da EO assumir a contratação da produção das obras, responsabilizando-se pela execução, conclusão, integridade e bom funcionamento, inclusive nos casos de Empreitada Global (vide alínea "w" CLÁUSULA QUINTA), sendo que a condição de degradância laboral ali encontrada é de sua inteira responsabilidade, seja porque contratou diretamente tais obreiros, seja por força do instrumento contratual que assinou com a CEF.

F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.

A fiscalização ao empregador foi iniciada no dia 17/08/2015, por volta das 16h. No local, foi encontrado o trabalhador [REDACTED] qual foi entrevistado pela Força Tarefa. Após inspeção ao canteiro de obras, encontrou-se a Sra. [REDACTED] Presidente da Associação Parceleiros da Fazenda Beira-Rio, que forneceu os telefones para contato de outros 03 trabalhadores e do Sr. [REDACTED]

No dia seguinte (18/08/2015), os trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] sede da Procuradoria do Trabalho em Barreiras, no dia 21/08/2015.

Após as referidas entrevistas e visita ao canteiro de obra e aos alojamentos dos referidos trabalhadores, constatou-se efetivamente exploração em condições análogas às de escravo, conforme narrado na denúncia, sob a modalidade de manutenção de condições degradantes de trabalho, tendo em vista as irregularidades descritas abaixo:

- a) as habitações ou são construídas em madeira ou em alvenaria, mas neste último caso estão inacabadas – a moradia anteriormente utilizada, de madeira, é notoriamente inservível para o conforto térmico;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
FORÇA TAREFA DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

- b) não possuem alvará da Prefeitura para habitação;
- c) não possuem água encanada;
- d) não possuem energia elétrica;
- e) como não há energia elétrica, a carne por eles consumida era conservada em sal;
- f) não há água potável para ingestão por parte dos obreiros – por consequência a água utilizada não foi submetida a qualquer análise de qualidade;
- g) não há sanitários ou fossas sépticas – por consequência, inexiste papel higiênico ou lixeiras;
- h) não há portas que impeçam o devassamento (já que a construção ainda está inconcluída);
- i) não há chuveiros para banho, nem lavatórios para as mãos;
- j) há fogões para preparo de alimentos dentro das próprias moradias (vide fotografias), em situação de grave e iminente risco à integridade dos trabalhadores. Não havia cozinha ou refeitório no local;
- k) havia um colchão em espuma situado na obra inacabada – sob uma cama – mas havia redes ainda montadas na estrutura de madeira;
- l) as roupas de cama utilizadas pertenciam aos próprios obreiros;
- m) não há armários para guarda de pertences, entre outras violações às NR 18 do MTE.

Pior do que isso, como relata o trabalhador [REDACTED] é pouco tempo, ele, juntamente com [REDACTED] dormiam em um local assemelhado a um galinheiro (a FT flagrou redes ainda estendidas neste local, sugerindo que ainda havia empregados utilizando aquela unidade). Referido local ao lado da casa inacabada, como dito, possuía paredes de madeira, com animais em seu interior (galinhas), com fogareiro ao lado das camas (redes penduradas); também não dispondo de sanitários, chuveiros, vestiários, armários ou qualquer coisa que garanta algum tipo de dignidade.

Diante da decisão pela configuração do trabalho em condições análogas a de escravo, no dia 20/08/2015, a Força Tarefa contatou os trabalhadores entrevistados, e solicitou da Sra. [REDACTED] que entrasse em contato com os outros trabalhadores da obra, para que os mesmos fossem à GRTE Barreiras, no dia 21/08/2015, para realização dos cálculos das verbas rescisórias, emissão das Guias do Seguro-Desemprego e das CPTPS, caso necessário.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
FORÇA TAREFA DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

No dia 21/08, compareceram os 06 trabalhadores resgatados (além dos 04 já informados), [REDACTED]

[REDACTED] sendo colhidos os depoimentos faltantes e realizados os cálculos trabalhistas. Em virtude da inexistência de Guias do Seguro-Desemprego no local, foi solicitado que os trabalhadores comparecessem à GRTE no dia 04/09/2015 para buscar as Guias.

Simultaneamente ao atendimento aos trabalhadores, o Sr. [REDACTED] estava sendo ouvido na Procuradoria do Trabalho. Após a oitiva, o mesmo foi informado do enquadramento como trabalho escravo e solicitado o pagamento das verbas rescisórias e da indenização por danos morais individuais e coletivo, sendo lavrado Termo de Ajuste de Conduta.

O empregador foi ainda notificado pela AFT para apresentar documentos (por meio eletrônico) até o dia 11/09/2015. Em virtude do tempo exíguo, o empregador foi informado que os Autos de Infração seriam lavrados posteriormente e enviados pelos Correios.

Por fim, no dia 11/09/2015, o empregador comprovou a formalização dos contratos de trabalho dos trabalhadores resgatados, o pagamento das verbas rescisórias e dos danos morais individuais e o recolhimento do FGTS, sendo encerrada a fiscalização.

G. CONCLUSÃO

Conforme detalhado supra, foi fiscalizado o canteiro da Obra Vila PA – Beira Rio, realizada com recursos do Orçamento Geral da União, através do Programa Minha Casa Minha Vida.

No canteiro, verificou-se que os trabalhadores estavam submetidos a situação de extrema degradância, mormente quando alojados na obra (alojamento em casa de taipa ou barracas de lona ou em casas inacabadas, sem camas adequadas, sem roupas de cama, sem instalações sanitárias etc.), bem como em virtude das condições precárias da relação de trabalho (não formalização do contrato de trabalho, sem equipamentos de proteção individual, sem recebimento periódico da remuneração devida etc.), o que levou essa Força Tarefa ao enquadramento da situação fática encontrada ao crime do art. 149 do Código Penal – redução à condição análoga a de escravo, sob a modalidade de manutenção de condições degradantes.

Foram encontrados nessa situação os trabalhadores:

1.

[REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA**

2.

3.

4.

5.

6.

Note-se que, em virtude do financiamento por meios de recursos públicos, além do crime de redução à condição análoga a de escravo, existem fortes indícios da prática de crimes ligados à malversação de dinheiro público, uma vez que o empregador vem usando a verba pública para adquirir produtos em suas empresas, em prejuízo à livre concorrência e ao princípio da economicidade.

Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento de cópia deste relatório e da documentação em anexo aos órgãos abaixo, sem prejuízo de outros, para a adoção das medidas cabíveis:

- a) Coordenação Nacional da CONAETE;
- b) Procurador Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região;
- c) COETRAE – Secretaria de Justiça do Estado da Bahia;
- d) Ministério Público Federal, PRM de Barreiras;
- e) Polícia Federal;
- f) Caixa Econômica Federal – GIHAB Barreiras.

Camaçari/BA, 30 de setembro de 2015.

